

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO**  
**AMIGOS DA CRIANÇA – CNPJ. 06.986.140/0001-67**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º** - A Associação Amigos da Criança, também designada pelo nome de fantasia "Criando Asas", constituída em 08 de julho de 2004, é uma associação de assistência social sem fins lucrativos, que não remunera os cargos de seus Diretores e Conselheiros. É uma pessoa jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, com sede na Travessa Papa João XXIII, nº 20 – Centro (CEP. 06600-120), Município de Jandira, Estado de São Paulo, com foro em Jandira-SP.

**Art. 2º** - A Associação Amigos da Criança trabalhará para que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de suas próprias histórias e tenham o direito de viver com dignidade, respeito e liberdade, com saúde, alimentação adequada e educação de qualidade, com acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e a profissionalização e para tanto terá como finalidades:

I - O atendimento e Defesa dos Direitos Sociais, baseando-se na Lei Orgânica da Assistência Social - nº 8.742/93 – LOAS, garantindo a proteção à família, à maternidade, à infância e a adolescência, à habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, à pessoa idosa e grupos em situação de vulnerabilidade social, promovendo a sua inclusão à vida familiar e social;

II - promover os princípios estruturais da política de atendimento à criança e ao adolescente, de forma articulada, participativa e mobilizadora dos segmentos governamentais e não governamentais, a fim de garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana de proteção integral, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA Lei nº 8.069 de 13/07/90;

III – promover e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa portadora de deficiência em observância à política da inclusão, segundo as legislações nacional e internacional, destacando-se: Normas sobre a Equiparação de Oportunidades (ONU, 1994), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/89), Diretrizes Nacional para Educação Especial na Educação Básica (Conselho Nacional de Educação, 03/07/2001).

IV – prestar atendimento na área da educação de forma complementar e defesa da política pública de educação;

V – prestar atendimento na área da saúde de forma complementar e defesa da política pública da saúde;

VI – promover e apoiar a participação popular da sociedade nos Conselhos de Direitos, fóruns, movimentos sociais, como instrumento do exercício da cidadania;

VII - atuar na prestação de Serviços de Assistência Jurídica e de interesse coletivo e na defesa da defensoria pública gratuita;

VIII - promover, através de uma educação preventiva, informativa e formativa a defesa, preservação e conservação do meio-ambiente;

IX – atuar na defesa da segurança alimentar e nutricional e no combate a pobreza.



X - prestar serviços de consultoria e assessoria, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de conhecimentos técnicos científicos, de apoio à comunidade;

**Parágrafo Único** - A Associação Amigos da Criança, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo único, art. 1º).

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Amigos da Criança, observará os princípios da ética, liberdade, moralidade, da democracia, do pluralismo nas diversidades culturais, ideológicas, religiosas e sociais; da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo;

**Parágrafo único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º);

**Art. 4º** - A Associação Amigos da Criança terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPITULO II - DOS SÓCIOS

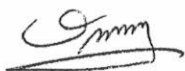
**Art. 6º** - A Associação Amigos da Criança é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - sócios fundadores - são aqueles que preenchendo a ficha de adesão de sócios, constarem seu nome da ata de fundação e a 1ª diretoria eleita, comprometendo-se a contribuir regularmente com recursos financeiros para a instituição;

II - sócios contribuintes - são aqueles que farão adesão a Entidade e que preencherem a ficha de adesão, e se comprometerem a contribuir regularmente, (conforme disciplinará o Regimento Interno), com recursos financeiros para manutenção da instituição;

III - sócios honorários - são aqueles que prestarão serviços relevantes para a Instituição, através de doações e/ou do trabalho voluntário à comunidade, mediante aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.



**Art 7º** - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações:  
I - votar e ser votado para os cargos de diretoria, desde que cumprido o disposto no artigo 8º, inciso IV deste estatuto;  
II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir matérias e fazer proposições, desde que cumprido o disposto no artigo 8º, inciso IV;  
III - ser informado periodicamente, do balanço social e financeiro da instituição, conforme disciplina do Regimento Interno.

**Art 8º** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;  
II - acatar as decisões da Assembléia Geral;  
III - acatar as decisões executivas da diretoria.  
IV - contribuir regularmente com recursos financeiros para manutenção da instituição.  
V - Não utilizar a imagem da Associação em nenhuma de suas expressões, (escrita, falada, áudio visual, etc.), em interesses políticos partidários, ideológicos e religiosos e de promoção pessoal e individual.

**Art 9º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art 10** - A Associação Amigos da Criança será administrada por:

I - Assembléia Geral;  
II - Diretoria;  
III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

**Parágrafo Único** - A Instituição não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

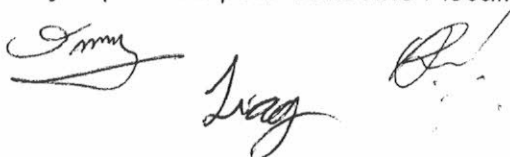
**Art. 11** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12** - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;  
II - destituir sócios, diretoria e conselho fiscal;  
III - decidir sobre reformas no estatuto, na forma do artigo 34;  
IV - decidir sobre a extinção da Instituição, na forma do artigo 33;  
V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;  
VI - aprovar o Regimento Interno;  
VII - Aprovar o Plano de trabalho anual;  
VIII - apreciar o relatório anual do balanço social da instituição;  
IX - discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 13** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar o Plano de Trabalho Anual, submetido pela Diretoria;  
II - apreciar relatório anual do balanço social da Instituição;  
III - discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



**Art 14** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pelos demais membros da Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos sócios quites com suas obrigações sociais.

**Art. 15** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição; e/ou publicado na imprensa local, por ofício, circulares, com antecedência mínima de quinze dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16** - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

**Art. 17** - A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice Presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretário (a), Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiro (a).

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo ou diferente daquele ocupado na Associação.

**Art. 18** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o Plano de Trabalho e submetê-lo à Assembléia Geral;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento administrativo da Instituição.

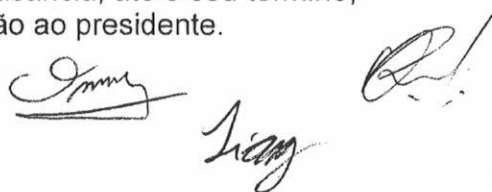
**Art. 19** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20** - Compete ao (a) presidente:

- I - representar a Associação Amigos da Criança, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – emitir Ordens Executivas, com a aprovação da maioria da Diretoria;
- VI – planejar as ordens de despesas, juntamente com o tesoureiro e assinar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro a retirada de crédito financeiro da Instituição.

**Art. 21** - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral colaboração ao presidente.



**Art. 22** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as atas;
- II - manter a documentação da entidade em ordem;
- III - dar encaminhamento às decisões da Diretoria e Assembléia Geral.

**Art. 23** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mesmo;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 24** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira;
- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração financeira, incluindo os relatórios de desempenho de despesas financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar sobre sua responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - planejar as Ordens de Despesa, juntamente com o presidente e assinar conjuntamente com o presidente as de retiradas de crédito financeiro.

**Art. 25** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mesmo;
- III - prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo ou diferente daquele ocupado na Associação.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo responsável suplente, até o seu término.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º).
- III - requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



## CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 28** – Os recursos necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuições dos associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais etc.

**Art. 29** - O patrimônio da Associação Amigos da Criança será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 30** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades deste Estatuto Social, (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

**Art. 31** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

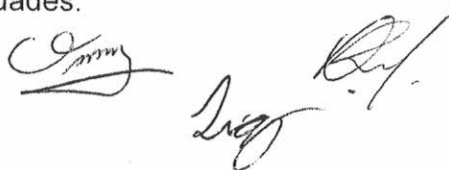
## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 32** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A Associação Amigos da Criança será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.



**Art. 34** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Lei 10.406/02, "Para as deliberações referentes a destituição dos administradores, e alteração do estatuto, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes", e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Jandira-SP, 07 de janeiro de 2017.-

*Roseli Machado*  
-----

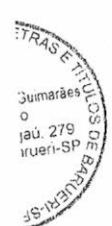
**ROSELI MACHADO**  
CPF. 066.850.498-63  
RG. 14.976.862-X-SSP-SP  
Presidente -

*Tiago Torlay Pires*  
-----

**TIAGO TORLAY PIRES**  
CPF. 311.279.038-37  
RG. 32.520.547-4-SSP-SP  
- Primeiro Secretário -

*Osmar Alves de Lima*  
-----

**OSMAR ALVES DE LIMA**  
Advogado - OAB - SP 100.004  
CPF. 311.275.338-00  
RG. 5.275.706-7-SSP-SP



**CARTÓRIO DE JANDIRA - SP** | Marcelo Barbi - Oficial e Tabelião  
Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas  
R. Carmine Gragnano, 45 - Centro - Jandira/SP - CEP: 06600-010 - Fone/fax (11) 4707-1111

RECONHECO por SEMELHANÇA e VALOR DECLARADO 2 Firma(s) de:  
**OSMAR ALVES DE LIMA e ROSELI MACHADO**  
Jandira, 12 de janeiro de 2017. Us: Thiago  
Em test. da verdade. P. 03  
Thiago Alberto da Silva Ortega - Escrevente  
Vlr: R\$ 11,54. 0435318 Selo(s): 31292-AA  
Válido somente com o selo de Autenticidade.

**1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri**  
Conarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 Firma(s) de:  
**(1) TIAGO TORLAY PIRES**  
BARUERI, 12/01/2017. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 5,60 - SEM VALOR - Impressão: 5717898  
\*\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Selo(s): 31916-AB  
Cod. Segurança: 265269472114022

Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tbdebarueri.com.br

COLEÇÃO METARAL  
012994  
0107A 0107B 01916  
Petroline  
de Autonzada

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME N.º 233032

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-8274 CNPJ: 08.641.292/0001-65

Prenotado sob nº 126.749 em 12/01/2017 e registrado em  
microfilme sob o nº 233.032 em 17/01/2017.  
Anotado à margem do registro nº 231124



OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	TOTAL(R\$)
117,82	33,48	17,24	8,22	8,06	5,83	188,25